



Ofício nº 370/2020 - GAPRE

São Bento do Sul, 28 de outubro de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Edimar Geraldo Salomon
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em exercício
89280-367 - São Bento do Sul – SC

Assunto: Resposta ao Ofício

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício de nº 388/2020, oriunda da Câmara Municipal de Vereadores, referente requerimento de informação de número 234/2020 elaborado pelo vereador Fernando Malon, encaminha em anexo memorando interno de número 444/2020 provindo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Atenciosamente,

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

OMSBS 29/10/2020 12:52

2361 2020 51m02



Ofício nº 444/2020/GAPRE/SAMAE

São Bento do Sul, 27 de outubro de 2020.

Ilma. Senhora
NILVA MARLI LARSEN HOLZ
PMSBS – Chefe de Gabinete
Rua Jorge Lacerda, 75
Centro
89280-902 SÃO BENTO DO SUL SC

Assunto: Resposta ao Memorando 270/2020 – Requerimento de Informações

Senhora Nilva,

Cumprimentando-a, segue resposta ao vosso Memorando nº 270/2020, de 07.10.2020, em resposta ao Requerimento de Informações do Vereador senhor Fernando Mallon, em 02(duas) vias, conforme solicitado;

Sendo o que se apresentava, elevamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

Resposta ao Requerimento de Informações nº 234/2020 do Vereador senhor Fernando Mallon:

1) Já houve a liberação do licenciamento ambiental para início das atividades da Usina de Transformação de Resíduos, a ser instalada no imóvel adquirido pelo SAMAE à Rua João Wenceslau Pscheidt, 1.200, Bairro Brasília?

Resposta: Sim, o SAMAE já recebeu do Consórcio Quiriri a LAP – Licença Ambiental Prévia nº 3403/2020, com dispensa de LAI – Licença Ambiental de Instalação. A referida licença tem validade de 36 meses, a contar de 05.10.2020, a qual permite a implantação do empreendimento;

2) Em caso positivo, qual o prazo para início das atividades da mencionada usina?

Resposta: O início das atividades da usina está previsto para o mês de dezembro/2020, conforme o término dos trabalhos pelas empresas que estão trabalhando na confecção dos equipamentos (diversos) necessários para a operação do sistema;

3) Em caso negativo, quais os motivos para a ainda não liberação, e qual o prazo previsto para tanto?

Resposta: conforme descrito na resposta da pergunta nº 2);

Anexos:

- Cópia da LAP – Licença Ambiental Prévia nº 3403/2020;



FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

R. Jorge Lacerda, 75, Centro
CEP: 89290000 - Tel: (47) 3631-6000

Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação 3403/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/7231 e parecer técnico nº 5458/2020, concede a presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/13912/5897>

Empreendedor

Nome: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

CPF/CNPJ: 86050978000183

Endereço: Rua Marechal Floriano, 214, Centro

CEP: 89280343 Município: SÃO BENTO DO SUL Estado: SC

Para Atividade

71.30.02 - UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS CLASSE II A

34.41.17 [45(ton/dia)], 23.21.00 [45(ha)], 34.41.16 [0.35(ton/dia)]

Empreendimento

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - 86050978000183

Localizado em

Endereço: R. JOÃO WENCESLAU PSCHIEDT, 1200, BRASÍLIA

CEP: 89282012 Município: SÃO BENTO DO SUL Estado: SC

Coordenada Plana (UTM): X 663835.62216348, Y 7097668.6812918

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

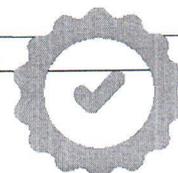
- I. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação - LAI.
- II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do órgão licenciador.
- III. Este órgão licenciador, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- IV. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- V. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados a este órgão licenciador no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Documentos em Anexo

Processo SINFAT IND/7231, FCEI 13912

Condições de validade

Descrição do Empreendimento





Usina de Transformação de Resíduos Sólidos domésticos a ser instalada na rua João Wenceslau Pscheidt, n. 1200, bairro Brasília, município de São Bento do Sul. O SAMAE pretende instalar e operar a usina em um terreno com área de 7.177,90 m², em uma edificação com aproximadamente 3.500,00 m². No galpão haverá o recebimento dos resíduos comuns em um fosso, seguindo para o processamento, sendo disposto na seguinte sequência:

1. Rasgador de sacola com funil de abastecimento: recepção de resíduos que chegam dos caminhões coletores;
2. Esteira de fiscalização e esteira inclinada: fiscalização dos resíduos com remoção de metais e afins;
3. Triturador: trituração do resíduo para preparação da desidratação;
4. Silo dosador com alimentador de canecas: recepção dos resíduos e alimentação do desidratador;
5. Desidratador: separação mecânica dos resíduos orgânicos e sintéticos;
6. Esteira retentora de sintéticos: esteira para retirada do material sintéticos após a desidratação;
7. Sistema de condução da fração orgânica: seleção do material orgânico para condução ao processamento no biodigestor;
8. Túnel secagem: secagem da umidade no material sintético após a etapa da desidratação;
9. Peneira rotativa: retirada dos orgânicos remanescentes do processo;
10. Misturador fechado: homogeneização do material sintético, gerando a massa termoplástica que será transformada em sub-produtos;
11. Prensa hidráulica: prensagem e geração das peças termoplásticas;
12. Moinho de facas: moer os resíduos e sobras do processo para reaproveitamento;
13. Conjunto de moldes: moldes para a produção de peças termoplásticas;

A produção através dos moldes das peças termoplásticas ocorrerá em setor independente dentro da própria edificação da usina, não deverá ocorrer geração de resíduos, visto que sobras e rebarbas retornam ao processo como matéria-prima; as peças serão armazenadas no próprio local até a disponibilização para uso, observado a sua devida homologação conforme normas técnicas das entidades competentes;

Na área externa anexo a usina será implantado um biodigestor com capacidade de 1.500,00m³, sendo alimentado por um receptor de substratos provenientes da usina de processamento. O receptor tem a função de homogeneizar o resíduo orgânico, além de organizar o volume da entrada do material no biodigestor. Através do biodigestor é possível o reaproveitamento do material orgânico através do processo de decomposição, transformando o mesmo em biofertilizante e biogás. Todo o sistema é dotado ainda de monitoramento on-line, flare queimador de gases e um grupo gerador de energia de 250 kw;

A expectativa da quantidade média de resíduos que chegará a usina diariamente é de 45 toneladas, estima-se que 50% irá compor a fração orgânica e 50% a fração sintética. A estimativa ainda é que no final do processo apenas de 5% a 7% do total de resíduos que chegarão na usina serão de rejeitos não processados e necessitarão ser destinados a aterros sanitário ou industrial, devidamente licenciados.

Descrição e caracterização da área

O imóvel declarado como de utilidade pública onde está localizado o empreendimento está inserido em área urbana do município em zoneamento ZI1- ZONA INDUSTRIAL I, adequado para desenvolvimento da atividade conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedido pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul. O local é próprio para as instalações, além de atender as diretrizes municipais, facilita a logística de transporte e ainda há em suas proximidades a estação de tratamento de esgoto-ETE, a qual receberá o lodo do biodigestor. Nas proximidades da usina ainda está sendo instalada a nova sede administrativa do SAMAE o que facilitará a sua operacionalidade e monitoramento. Ainda nas adjacências há a COOPERCAT-Cooperativa de Catadores de Material Reciclado, que conta atualmente com 25 cooperados e será beneficiada diretamente com os resíduos recicláveis de maior valor agregado. A área do empreendimento consta os devidos equipamentos urbanos: abastecimento de água, energia elétrica, rede coletora de esgotos, drenagem pluvial, iluminação pública, redes de logística, sistema viário e transporte público .

Aspectos Florestais

A área de influência direta do empreendimento está sob o domínio da Região Fitoecológica da Floresta Ombrofila Mista. Não será necessário o corte ou supressão vegetal de nenhuma espécie florestal para a implantação do empreendimento, visto o aproveitamento da edificação pré existente de utilizações pretéritas.

Ações mitigadoras

RUÍDO: Devido ao aumento de circulação de veículos automotores na área e as máquinas do processo produtivo do empreendimento, a atividade é fonte de geração de baixo, médio ruído. Porém, como no entorno, em um raio de 250 metros da área, não há residências o ruído gerado no interior do empreendimento não tem influência significativa na circunvizinhança. Ainda assim, deverá ser previsto a elaboração de Laudo de Emissão Ruídos, de modo a verificar o atendimento à legislação com relação ao ruído gerado no empreendimento (MEDIDA PREVENTIVA – OPERAÇÃO – CURTO PRAZO). Caso seja verificado futuramente na fase de operação indícios de ruídos acima dos limites definidos pela legislação e norma regulamentadora, deverão ser tomadas as devidas medidas corretivas, tal como

enclausuramento acústico de máquinas e equipamentos, isolamentos acústicos e medidas afins;

ODOR: inevitável quando se trata de operacionalização de resíduos sólidos comuns, devido a porcentagem de orgânicos presentes no mesmo, os quais iniciam rapidamente o processo de decomposição, originando um odor característico. Para minimizar a proliferação de odor, os resíduos comuns não permanecerão armazenados no local, e assim, a partir do momento que os mesmos chegam ao empreendimento já entrarão em operação, reduzindo significativamente o desprendimento e aumento do odor (MEDIDA PREVENTIVA – OPERAÇÃO – PRAZO CONTÍNUO). O local é desprovido de residências, sendo que o que predomina ao redor do empreendimento é vegetação, o que abafa a propagação do odor.

EFLUENTE SANITÁRIO E LODO ESTABILIZADO DO BIODIGESTOR: O efluente sanitário será lançado na rede pública de coleta de esgoto municipal, e tratado na ETE do SAMAE, o qual localiza-se em frente ao empreendimento. O lodo estabilizado – biofertilizante também deverá ser destinado à ETE do SAMAE para tratamento e destinação final. O lodo desidratado (prensado) será destinado ao Aterro Industrial da Hera Sul. MEDIDA CORRETIVA – OPERAÇÃO – PRAZO CONTÍNUO. Futuramente será previsto a reutilização do biofertilizante no município. Mas primeiramente deverão ser realizados testes para a classificação do mesmo, assim como a devida autorização do órgão ambiental competente.

CHORUME: A operação do empreendimento será geradora de chorume, sendo resultante das operações de movimentação (carga e descarga) e processamento do resíduo comum, e, também, nas operações de lavagem e limpeza do local. De modo a evitar a infiltração do chorume pelo concreto, e assim, o contato do mesmo sem tratamento no meio ambiente, será realizada a impermeabilização do piso, implantação de canaletas de drenagem e caixa coletora de efluente. Não haverá descarte e/ou lançamento do efluentes, pois todo o chorume será reutilizado na planta de biogás. No interior do fosso de resíduos também haverá canaletas coletoras, com a mesma finalidade e destinação dos líquidos coletados. Sobre as canaletas serão instaladas grelhas metálicas removíveis, propiciando segurança aos usuários da edificação bem como a facilitação das atividades de manutenção.

REJEITOS: Do montante de resíduos sólidos que entrarão no empreendimento para transformação, uma pequena parcela remanescente estimada de 5% a 7% não serão reaproveitados. Os rejeitos serão: lâmpadas, pilhas e baterias, resíduos contaminados com óleo, graxa, solvente, tinta e similares e lodo prensado. Destes resíduos, os contaminados e o lodo serão destinados à aterro industrial licenciado, podendo ser também as pilhas e baterias, mas em princípio esses dois últimos resíduos irão para a logística reversa. E, a destinação das lâmpadas acontecerá através do processo de descontaminação de lâmpadas. Toda destinação dos rejeitos será através de empresas devidamente licenciadas. MEDIDA CORRETIVA – OPERAÇÃO – PRAZO CONTÍNUO.

AUMENTO DO FLUXO DE VEÍCULOS: o fluxo de veículos gerado é controlado através de sinalização da via, bem como com a existência de vagas e áreas de manobra suficientes para a atividade, sem influência negativa em relação ao tráfego. MEDIDA PREVENTIVA – OPERAÇÃO – EXISTENTE.

OCUPAÇÃO EM APP-ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: compensação pelo uso da parcela da área em preservação permanente, através de implantação de um projeto de recuperação de área degradada, de acordo com a Portaria IMA N° 098/2020 de 13 de maio de 2020.

Programas ambientais

PROGRAMAS AMBIENTAIS PROPOSTOS PELO EMPREENDEDOR:

Programa educação ambiental: o programa de educação ambiental deverá ocorrer através de placas indicativas instaladas no empreendimento, visando a segurança. Poderá também, ocorrer através de palestras/eventos/cursos que demonstram a importância deste empreendimento a seus colaboradores, frente à sustentabilidade ambiental, com o objetivo de maximizar a operação e seus controles ambientais.

Programa de segurança: treinamento na implantação, a empresa responsável pela obra deverá possuir equipe devidamente treinada e apta a realizar as atividades que serão executadas “in loco”, frisando as questões de segurança, como o uso de EPI's e o como utilizar os maquinários. Tendo como objetivo a segurança.

Relatório de Operação: com o objetivo de controlar o funcionamento de operação do empreendimento, está sendo proposto adotar como programa a elaboração de Relatório Técnico anual, evidenciando toda a entrada de resíduos sólidos, aspectos ambientais gerados e respectivos controles, bem como, quantidade fabricada de peças termoplásticas e a geração de energia elétrica.

Medidas compensatórias

Compensação pelo uso da Área de Preservação Permanente - APP através da apresentação e execução de projeto de recuperação de área degradada e em conformidade com a Portaria IMA n° 098/2020, sendo condicionante para a próxima licença, de acordo com o art. 3º, § 1º da respectiva portaria.

O SAMAE deverá apresentar em 60 dias um PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA-PRAD em conformidade com a Instrução Normativa N° 16 do Consórcio Quiri da área de preservação permanente presente na ETE-Estação da Tratamento de Esgoto, em imóvel ao lado da usina de processamento de resíduos, de mesmo proprietário. O projeto que prevê a medida compensatória pelo uso da APP em ambos os empreendimentos deverá ser elaborado por profissional técnico habilitado e ser protocolado junto ao sistema SINFAT no prazo estabelecido. Ainda conforme § 3º do Art. 3º da Portaria IMA N° 98/2020, o prazo máximo para cumprimento da compensação em área deverá ser de até 12 (doze) meses a contar do recebimento da licença ambiental e a duração mínima para a recuperação e monitoramento da APP deverá ser de 05 (cinco) anos, com apresentação de relatórios fotográficos anuais com ART do responsável técnico.

Deverá ser firmado o Termo de Compromisso do Anexo 1 da Portaria IMA n° 098/2020 e o PRAD deverá ser elaborado de acordo com o Capítulo III da referida Portaria.

Análise técnica

Quanto da análise técnica, cabe salientar que nas proximidades do empreendimento existe um córrego, afluente do rio Negrinho, o qual tem sua nascente no sentido nordeste, a mais de 100 metros do empreendimento, conforme mapa de situação apresentado. O referido córrego segue em direção sudoeste, atravessando a Rua João Wenceslau Pscheidt por meio de uma tubulação de seção fechada, e encontra-se no sentido mais próximo a 15 metros do terreno do empreendimento, assim uma pequena parcela do empreendimento encontra-se em área de preservação permanente-APP, considerando o Código Florestal 12.651/2012 no seu art. 4º, embora apenas uma ínfima parte encontra-se edificada com 7,7 m². O imóvel localiza-se em um núcleo urbano consolidado, e aqui cito recomendação recente datada do dia 18 de setembro de 2020 n. 0004/2020/03PJ/SBS, da 03PJ/SBS Exmo Promotor de Justiça Matheus Azevedo Ferreira:

"...em relação a imóveis localizados em núcleos urbanos informais consolidados ocupados predominantemente por população não considerada de baixa renda, com incidência sobre áreas de preservação permanente ao longo de cursos d'água, a faixa não edificável de, no mínimo, 15(quinze) metros..."

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n. 12.651/2012, Código Florestal que dispõe da proteção da vegetação nativa, prevê a intervenção em Área de Preservação Permanente em hipóteses de utilidade pública;

CONSIDERANDO que o art 2º da Resolução Conama n. 369/2006, estabelece que o órgão ambiental competente poderá autorizar a intervenção em APP mediante procedimento administrativo e prévio, nos casos de utilidade pública, considerando ainda as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento como de utilidade pública;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 369/2006 em seu art. 5º prevê que o órgão ambiental tem competência para estabelecer as medidas ecológicas de caráter compensatório previamente à emissão da autorização para a intervenção em APP;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Municipal Nº 1674/2020, declara como de utilidade pública o imóvel para fins de desapropriação e instalação da Usina de Transformação de Resíduos Sólidos pelo SAMAE;

CONSIDERANDO que o § 1º do art.1º da Portaria IMA N.98/2020 prevê que a compensação pelo uso de APP será exigida na fase de LAI para empreendimentos a serem instalados junto a edificações já existentes, com possibilidade de acréscimo de área apenas para os casos de implantação de controles ambientais;

CONSIDERANDO que a Portaria IMA N.98/2020 dispõe sobre a compensação pelo uso de Área de Preservação Permanente (APP) para atividades potencialmente poluidoras a serem instaladas, e em seu art. 5º prevê que a compensação se dê preferencialmente através da recuperação da APP na área de influência direta do empreendimento;

Conclui-se da análise técnica ambiental que não há obices quanto da instalação da usina de processamento de resíduos naquela localidade, desde que devidamente compensado a parcela da área de preservação permanente utilizada e implantado os devidos controles ambientais apresentados, salientando ainda que a área em questão é um zoneamento urbano consolidado e tem registro de utilizações pretéritas para atividades industriais.

Conclusão

Diante do exposto somos favoráveis à expedição da respectiva licença ambiental LAP com dispensa de LAI desde que cumpridos rigorosamente os controles ambientais, cumpridas as condicionantes, programas ambientais e medidas compensatórias, e não haja alteração nas instalações, sendo que toda e qualquer modificação/alteração no projeto do empreendimento deverá ser imediatamente comunicado a este órgão ambiental para análise e autorização. O processo está embasado na veracidade das informações prestadas pelo empreendedor no processo SINFAT IND/7231, FCEI 13912 e consultoria técnica contratada, GOTA AMBIENTAL- Engenharia e Consultoria, sendo que qualquer omissão ou falsa afirmação que trouxer prejuízo ao processo administrativo ou ao meio ambiente sujeitará de imediato ao cancelamento da respectiva licença ambiental, assim como multa e embargo da instalação do empreendimento, sem prejuízo a responsabilização administrativa e criminal dos responsáveis legais pela consultoria técnica e pelo empreendimento, aqui entenda-se SAMAE através de seu Diretor Presidente.

É o Parecer.

Atividades da implantação

Atividade Principal: 71.30.02 – Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A.

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P.

Porte Médio: 30 < QT < 50 , (QT: 45 ton/dia).

Atividades Secundárias:

34.41.16 – Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva(materiais recicláveis);

34.41.17 – Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos(biodigestor anexo a usina);

23.21.00 – Fabricação de artigos de material plástico(sub-produtos; fabricação de blocos compactos provenientes da matéria oriunda do resíduo processo);

Condições específicas

i) Deverá ser firmado o Termo de Compromisso do Anexo 1 da Portaria IMA nº 098/2020 e o Projeto de Recuperação de Área Degradada PRAD deverá ser elaborado de acordo com o Capítulo III da referida Portaria, em prazo de 60 dias, sendo condicionante para a próxima



licença;

- ii) os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265º e Resolução CONSEMA nº 114/2017, deverá apresentar o referido plano no requerimento de LAO;
- iii) implantar os controles ambientais em conformidade com os projetos apresentados, os quais serão devidamente inspecionados na fase de requerimento da licença de operação ;
- iv) o CONSÓRCIO QUIRIRI poderá a qualquer momento SUSPENDER/CANCELAR esta licença ambiental de instalação caso constate quaisquer alterações nas especificações apresentadas;
- v) esta licença ambiental não autoriza o corte, supressão ou qualquer tipo de intervenção na vegetação presente no imóvel;
- vi) esta Licença ambiental não autoriza a operação do empreendimento, o empreendedor/SAMAE deverá solicitar através de procedimento administrativo a Licença Ambiental de Operação-LAO antes do início das atividades, observando que este processo está vinculado à apresentação do PRAD pela compensação do uso de parcela da área em APP;
- vii) durante a fase de implantação as vias de acesso deverão ser devidamente sinalizadas em razão das obras, devendo solicitar apoio do Departamento Municipal de Trânsito-DETRU caso haja necessidade de interrupção das vias para recebimento de maquinários e equipamentos;
- viii) é proibido a queima de qualquer tipo de resíduo, assim como todo resíduo produzido durante a fase de implantação deverá ser corretamente encaminhado à destinação final e seus comprovantes apresentados na fase de requerimento de licença de operação;
- ix) qualquer intervenção na rede de alta tensão deverá ter autorização expressa da concessionária pública de energia CELESC;
- x) todo e qualquer fase de teste de funcionamento de máquinas e equipamentos do processo produtivo da usina após as suas instalações deverão ser previamente comunicados a este órgão ambiental;

Documentos que fundamentam o parecer

Número do Processo SINFAT IND/7231, FCEI 13912, SAMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EAS - ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL USO ADEQUADO

LAUDO HIDROGEOLÓGICO

ART'S - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICAS

RELATÓRIO DE VISTORIA 1369/2020

Controles ambientais

Controles ambientais apresentados para a implantação do empreendimento:

- piso em concreto impermeável em todas as áreas operacionais, não podendo haver nenhum tipo de rachadura ou avarias que possibilite a infiltração ou percolação de efluentes do processo produtivo;
- canaletas de contenção em todo perímetro dos ambientes operacionais, para contenção e condução de efluentes provenientes do processo produtivo; o fosso de recebimento de resíduos também deverá ser provido de caneladas; sobre as canaletas deverão ser instaladas grelhas metálicas, afim de propiciar segurança e facilitar a limpeza e manutenção;
- caixa coletora de efluentes, caixa em concreto impermeável para coleta de todo efluente do processo produtivo, sendo conduzido para o biodigestor;
- sistema de drenagem de água pluvial;
- sistema preventivo de incêndio;
- CONTRATO N.041/2018, firmado com a empresa HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS, para destinação final de resíduos perigosos;
- CONTRATO N.079/2019, firmado com a empresa TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL, para os serviços de locação de caçamba, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final para aterro sanitário industrial;
- aterro sanitário municipal licenciado para recebimento de resíduos não contaminantes remanescentes do processo;
- rede coletora de esgoto sanitário;
- tanque de recepção e biodigestor construídos em concreto armado impermeável e revestido com geomembrana de PEAD;
- sistema automatizado para monitoramento on-line do biodigestor, válvula corta fogo junto ao queimador flare;
- lodo estabilizado do biodigestor deverá seguir para ETE ao lado da usina, para prensagem e destinação a aterro industrial;

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



Prazo de validade

A presente licença é **válida por 36 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

SÃO BENTO DO SUL, 05 de Outubro de 2020

MARINA APARECIDA DOS SANTOS BONIN
SECRETÁRIA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARINA APARECIDA DOS SANTOS BONIN em 05/10/2020 09:06:26